



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2662
de 02/09/22 PL
Joyce
Visto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 098/2022
Processo LC nº 233 – Homologado em 01/09/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 10.819
de 03/09/22 PL
Joyce
Visto

Ata de Registro de Preços para fornecimento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ROBINSON WILLIAN PRIETO HULLEN MEI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, a empresa **ROBINSON WILLIAN PRIETO HULLEN MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.361.131/0001-53, com sede na Rua Arapongas, nº 3308, Loteamento Bragadense, Município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato (45) 99983-9388, e-mail: robinsonpietro@gmail.com, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Robinson Willian Prieto Hullen, portador da Célula de Identidade nº 00168824 o do CPF nº 027.780.431-01, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto: Cláusula primeira – Do Objeto:

OBJETO: Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento e instalação de divisórias com todos os materiais e serviços necessários, para manutenção dos Departamentos e Secretarias do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UN	UNIT	TOTAL
1	1	Painel divisória naval (branco Max e areia Jundiaí) 1202x2110x35	EUCATEX	400	Un	187,29	74.916,00
1	2	Porta divisória naval (branco Max e areia Jundiaí) 820x2110x35	EUCATEX	50	Un	182,80	9.140,00
1	3	Perfil travessa/H NTR (branco rúpia e preto liso) 2,150mm	EUCATEX	200	Un	20,55	4.110,00
1	4	Perfil travessa/H NTR (branco rúpia e preto liso) 3,000mm	EUCATEX	200	Un	26,97	5.394,00
1	5	Perfil U N19AE (branco rúpia e preto liso) 2,150mm	EUCATEX	200	Un	17,00	3.400,00
1	6	Perfil U N19AE (branco rúpia e preto liso) 3,000mm	EUCATEX	200	Un	21,23	4.246,00
1	7	Perfil baguete de vidro NBV-2 (branco rúpia e preto liso) 1,185mm	EUCATEX	200	Un	5,81	1.162,00
1	8	Perfil leito de vidro NBV-1 (branco rúpia e preto liso) 1,185mm	EUCATEX	200	Un	9,41	1.882,00
1	9	Perfil batente de porta curto N21AH (branco rúpia e preto liso) 832mm	EUCATEX	200	Un	9,04	1.808,00

Robinson Hullen



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1	10	Perfil batente de porta longo N21AV (branco rúpia e preto liso) 2,128mm	EUCATEX	200	Un	22,40	4.480,00
1	11	Perfil requadro N21B (branco rúpia e preto liso) 806mm	EUCATEX	200	Un	4,78	956,00
1	12	Perfil requadro N21B (branco rúpia e preto liso) 2,110mm	EUCATEX	200	Un	15,75	3.150,00
1	13	Dobradiças (branco rúpia e preto liso)	EUCATEX	200	Un	11,71	2.342,00
1	14	Fechadura multipla (branca e preta) Premium	PREMIUM	100	Un	110,27	11.027,00
1	15	Vidro liso incolor 3mm	BLINDEX	100	M ²	167,21	16.721,00
1	16	Parafuso cabeça Chata 4,5x45 6mm	CHIP-FIX	13.000,00	Un	0,49	6.370,00
1	17	Rebite 3,2x8 (branco e preto)	NEW-FIX	13.000,00	Un	0,34	4.420,00
1	18	Buchas com anel 6mm	FR PERFIX	13.000,00	Un	0,34	4.420,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica RP nº 098/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de

- Secretaria de Administração e Secretaria de Planejamento - Cláudia Cristiane Kirsten;
- Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito - Marlise Rosane Wojtiok;
- Secretaria de Educação e Cultura – Vanessa C. Bendo Assmann;
- Departamento de Cultura - Maurício Alves de Moraes;
- Secretaria de Assistência Social - Tatiane Regina Medin;
- Secretaria de Indústria e Comércio - Gilson Leske;
- Secretaria de Saúde - Cleiton Gentelini;
- Secretaria de Agricultura - Claudete Lucia Scaravonatto;
- Secretaria de Esportes – Débora A. Thomas;
- Secretaria de Obras – Daiana Cristina Lehr;

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 159.944,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
7	2004	4	122	1050	05	431	339030240000	505
7	2004	4	122	1050	5	461	339039160000	505
11	2008	13	392	1200	22	1721	339030240000	505
11	2008	13	392	1200	22	1753	339039160000	505
12	2009	27	812	1250	25	2025	339030240000	505
12	2009	27	812	1250	25	2038	339039160000	505
13	2010	15	452	1350	26	2139	339030240000	505
13	2010	15	452	1350	26	2178	339039160000	505
14	2011	8	244	1450	49	2812	339030240000	505
15	2012	20	606	1500	57	3047	339030240000	505
15	2012	20	606	1500	57	3078	339039160000	505
16	2013	22	661	1550	61	3246	339030240000	505
16	2013	22	661	1550	61	3274	339039160000	505
17	2014	10	301	1400	34	3598	339030240000	494
17	2014	10	301	1400	34	3674	339039160000	303
4	2001	4	122	1050	2	5135	339030240000	505
8	2005	4	123	1050	9	5136	339030240000	505
8	2005	4	123	1050	9	5183	339039160000	505
4	2001	4	122	1050	2	5331	339039160000	505
9	2006	4	121	1050	10	5332	339030240000	505
9	2006	4	121	1050	10	5333	339039160000	505
10	2007	12	361	1150	12	5334	339030240000	505
14	2011	8	244	1450	49	5335	339039160000	505
10	2007	12	361	1150	12	5337	339039160000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avançadas, e da CONTRATADA:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

➤ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZO DE ENTREGA:

➤ A empresa possui 15 dias para conclusão das instalações a contar do recebimento da ordem de serviço e ou autorização de compras de cada setor solicitante.

➤ A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

➤ As empresas contratadas deverão responsabilizar-se pelo fornecimento de todo material, e pela mão de obra necessária para instalação e montagem das paredes em divisória naval novas.

RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

➤ Os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Trabalho proposto, em conformidade com as especificações contidas no termo de referência, boas normas de higiene e segurança, cabendo a licitante o fornecimento de todos os materiais e, mão de obra necessários para a execução dos serviços.

➤ Será de inteira responsabilidade da empresa contratada:

➤ A sinalização dos locais onde estiverem sendo realizados os serviços;

➤ A indenização a terceiros por danos ocasionados e relativos à execução dos serviços;

➤ A mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços, sendo que a mesma não terá vínculo algum com a Prefeitura Municipal, descabendo por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas à Municipalidade;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

➤ Realizar os serviços descritos no Termo de Referência com zelo e diligência.

➤ Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos para a fiscalização da Contratante, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao terreno, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;

➤ Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receberem prévia aprovação da Contratante que se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;

➤ Manter quadro de pessoal suficiente, para atendimento a execução, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Pato Bragado/Pr;

➤ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

➤ Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;

➤ Fornecer sempre que solicitado pela Contratante, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;

Robinson Henrique



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho da Contratante, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da Contratante e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/Pr, ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela Contratada em favor da Prefeitura ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da Contratada a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- Efetuar, sem ônus para a Contratante, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos materiais;
- Comunicar à Contratante qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Contratação;
- Atender prontamente às determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços contratados;
- Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência;
- Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a Contratada informar ao Município de Pato Bragado, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- Utilizar equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as normas vigentes, e especificações fornecidas;
- Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da Contratante ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para a Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;
- Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Robinson Ha...



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, neste termo.
- Manter preposto, formalmente designado pela Administração Municipal para fiscalizar o Contrato;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 1º de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
000105

Digitally signed by MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
Date: 2022-09-02 14:47+21:00

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

ROBINSON WILLIAN PRIETO HULLEN MEI – CONTRATADA
ROBINSON WILLIAN PRIETO HULLEN